Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

TERMO

PROCESSO SEI N° 161.00014353/2023-01

PREGÃO ELETRÔNICO SDE n° 044/2023

CONTRATO SCO n° 033/2023

CÓDIGO ÚNICO: 20230620201

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** E A EMPRESA **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente **Dr. João Veríssimo Fernandes**, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 63.554.067/0001-98, com sede Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro Cidade: Fortaleza Estado: Ceará CEP: 60140-061, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos o Senhor **Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro**, portador do CPF nº 263.622.978-73, e pelo Diretor Jurídico o Senhor **Daniel Soares Cavalcanti**, portador do CPF nº 920.216.203-44, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de assistência odontológica**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/03/2024, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas,

custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de

procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$ 55.708,25 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total estimado de R$ 668.499,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais), mediante o valor unitário de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por beneficiário, para o **PLANO BÁSICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

● *R = parcela de reajuste;*

● *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

● *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0001, 1.659.8.1001 e 1.501.4.0001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000; 12.243.1729.5905.0000 / 10.301.1729.5906.0000 / 14.243.1729.5907.0000/ 14.243.1729.6429.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.46.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais das Notas Fiscais à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) Notas Fiscais de Prestação de Serviços (modelo Nota Fiscal Eletrônica) de acordo com a legislação vigente, sendo:

01 (uma) Nota Fiscal para o **PLANO BÁSICO**, que será custeado pela CONTRATANTE e outra Nota Fiscal para o **PLANO OPCIONAL**, contendo apenas a diferença entre o Plano Básico e o Plano Opcional que será custeado integralmente pelos funcionários optantes, através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou

estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 20.054,97, que equivale ao percentual de ***3% (três por cento)***, incidente sobre o *valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação*, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA deve observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, ambas as partes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

Ambas as partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu

acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes - Presidente

Aurélio Olimpio de Souza - Diretor Administrativo

CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro - Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos

Daniel Soares Cavalcanti - Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Rosana Moreno Pires - Diretora de Divisão

Maria Carolina Vicentini Lutti - Gerente Administrativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS.

ITEM	**QTDE**	**UNID.**	**SERVIÇO**	**SIAFÍSICO**
01	17.141	**PESSOA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA E SEUS DEPENDENTES E ESTAGIÁRIOS, CONFORME DESCRITO ABAIXO**	120626

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assistência odontológica, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, com abrangência mínima no Estado de São Paulo, para atender aos servidores da **CONTRATANTE**, seus dependentes e estagiários, de acordo com a Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços odontológicos e/ou auxiliares serão prestados de segunda a sábado, com hora marcada pelo beneficiário, ou pela própria **CONTRATADA**, desde que em comum acordo com o beneficiário, exceto nos casos de emergência/urgência, que terão atendimento 24 horas por dia, sem hora marcada, independentemente do Plano optado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Planos diferenciados, da seguinte forma:

2.2.1. PLANO BÁSICO – Estarão inclusos neste Plano todos os procedimentos contidos no rol de procedimentos mínimos dispostos na Resolução Normativa - RN n.º 465 de 24/02/2021 e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, e outras regulamentações que vierem a ser editadas pela ANS no curso desta contratação, conforme especificações e codificações da Tabela TUSS (Terminologia Unificada de Saúde Suplementar).

2.2.2. PLANO OPCIONAL - Consiste no atendimento de todas as coberturas do Rol de Procedimentos da ANS, contidas neste **MEMORIAL DESCRITIVO** para o Plano **BÁSICO**, acrescidos das coberturas, conforme o disposto nos subitens **5.1.1.** e **5.1.2.**.

2.3. Os beneficiários titulares poderão optar pela mudança de Plano uma vez ao ano, somente a partir do mês de aniversário da assinatura do Contrato, exceto os estagiários, que deverão permanecer no Plano **BÁSICO**.

2.4. Para migrar do Plano Opcional para o Plano Básico, os beneficiários (titulares e dependentes) deverão permanecer no mínimo 12 (doze) meses após a última utilização de qualquer dos beneficiários.

2.5. O titular e seus respectivos dependentes, obrigatoriamente deverão estar cadastrados no mesmo Plano, cabendo a opção do Plano ao próprio titular.

2.6. A diferença de valor entre o Plano **BÁSICO** e o Plano **OPCIONAL**, escolhido pelo titular, será descontada integralmente em Folha de Pagamento.

2.7. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar o grupo de beneficiários (titulares, dependentes classificados no subitem **3.3.2.** e estagiários, subitem **3.3.3.**) existentes na **CONTRATANTE**, independente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários, não cabendo exigência de um número mínimo para imediata inclusão dos mesmos, e sem qualquer tipo de carência.

2.8. Os profissionais e estabelecimentos relacionados na **REDE CREDENCIADA** deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato e, havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente e mediante comunicação aos beneficiários com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, rede de credenciados em número igual ou superior ao inicialmente apresentado, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ser atualizada mensalmente, caso necessário.

2.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos frente à solicitação fundamentada da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, apresentando relação contendo: nome dos dentistas, consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

2.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter rede de credenciados na Capital, Região Metropolitana, Interior e Litoral, consultórios e clínicas, proporcionalmente distribuídos nas regiões: Central, Norte, Sul, Leste e Oeste em número compatível com o quantitativo de beneficiários.

2.12. Os consultórios ou clínicas credenciados deverão possuir os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços previstos no item **5.**

2.13. A **CONTRATADA** deverá processar todas as solicitações de inclusões, alterações ou cancelamentos, em até 72 (setenta e duas) horas do envio à operadora.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar o grupo de beneficiários, titulares, dependentes classificados no subitem **3.3.2.** e estagiários, subitem **3.3.3.**, existentes na **CONTRATANTE**.

3.2. Não haverá limite de idade para o grupo de beneficiários, desde que observado os subitens **3.3.2.3.** e **3.3.2.4.** deste **MEMORIAL DESCRITIVO**.

3.3. Serão considerados beneficiários do Plano os seguintes:

3.3.1. TITULARES:

3.3.1.1. Servidores da **CONTRATANTE**.

3.3.2. DEPENDENTES:

3.3.2.1. Cônjuge;

3.3.2.2. Companheira(o), inclusive do mesmo sexo, mediante Escritura Pública de União Estável, elaborada em cartório, ou que comprovadamente tenham filhos em comum;

3.3.2.3. Filho(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos para ambos os sexos, se universitários;

3.3.2.4. Tutelado(a), adotivo(a), enteado(a) solteiros(as), equiparados(as) a filhos até 21 (vinte e um) anos, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos para ambos os sexos, se universitários. Também será aceita a guarda judicial provisória ou permanente, nas mesmas condições e sendo de responsabilidade do titular a manutenção do documentos de guarda com datas atualizadas;

3.3.2.5. Filho (a) e/ou tutelado(a) inválido, mediante comprovação médica, sem limite de idade.

3.3.3. ESTAGIÁRIOS:

3.3.3.1. Estagiário (não contributário) contratado pela **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, efetuar exclusão de beneficiários (titular, dependente e estagiário) no Plano odontológico.

3.5. As documentações pertinentes às movimentações de inclusões, alterações e exclusões dos Planos ficarão devidamente arquivadas na **CONTRATANTE**, permanecendo disponíveis à operadora ou aos órgãos de fiscalização, podendo eventualmente ser requeridas cópias, mediante solicitação por escrito.

4. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

4.1. Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral conforme descrito no item **5.**.

4.2. A cobertura global será imediata e sem carência.

4.3. A cobertura individual terá como prazo limite de aprovação dos procedimentos solicitados pelo cirurgião dentista, 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento pela **CONTRATADA**.

4.4. Os serviços de Assistência Odontológica deverão dar cobertura para atendimento de Rotina, Urgência e Emergência nos Municípios relacionados no subitem **8.3.**.

4.5. Os beneficiários terão direitos a sua inclusão no Plano Odontológico a partir do primeiro dia de prestação dos serviços.

4.6. Ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o Plano de Assistência Odontológica, em decorrência de vínculo empregatício, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, encaminhar a cobrança diretamente ao titular.

4.6.1. O período de manutenção a que se refere o item **4.6.** será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o Plano de Assistência Odontológica, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de 06 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.7. Ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o Plano de assistência odontológica, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, encaminhar a cobrança diretamente ao titular.

4.7.1. Será assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o Plano de Assistência Odontológica, ou seu sucessor, por período inferior ao estabelecido no item **4.7.**, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, encaminhar a cobrança diretamente ao titular.

4.8. Em caso de falecimento de beneficiário titular, seus dependentes, inscritos no Plano, se assim desejarem, continuarão a utilizar os serviços pelo prazo de vigência contratual, a contar da data do óbito, mediante as condições aqui estabelecidas, inclusive com relação aos preços contratados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente aos dependentes ou do responsável por eles indicados, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 9.656, de 03/06/1998.

4.9. A manutenção da condição de beneficiário é extensiva obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do Contrato de trabalho.

4.10. Os itens **4.6.**, **4.7.** e **4.8.** devem atender todas as exigências da Resolução Normativa n.º 488, de 29/03/2022 da ANS, e outras regulamentações que vierem a ser editadas pela ANS no curso desta contratação.

5. SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANO

Data de publicação da tabela no Portal Corporativo da ANS: 03/10/2022.

Código	Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (Tab. 22)	ROL ANS Resolução Normativa nº 428/2017 alterada pela RN n.º 465/2021
30101638	Incisão e drenagem de flegmão	INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
30101638	Incisão e drenagem de flegmão	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
30101786	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30101824	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	BRIDECTOMIA
30101824	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	BRIDOTOMIA
30201012	Biópsia de lábio	BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30201063	Frenotomia labial	FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
30202027	Biópsia de boca	BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30203015	Frenotomia lingual	FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
30203031	Biópsia de língua	BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30204011	Biópsia de glândula salivar	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30204038	Exérese de rânula ou mucocele	EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE
30204097	Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar	PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR
30207221	Redução de luxação da ATM	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM

30207231	Redução de luxação do ATM	DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula	EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
30211018	Biópsia de mandíbula	BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
40801136	RX - Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
40801160	RX - Arcada dentária (por arcada)	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
40801179	RX - Radiografia peri-apical	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
40801187	RX - Radiografia oclusal	RADIOGRAFIA OCLUSAL
41401654	Teste de fluxo salivar	TESTE DE FLUXO SALIVAR
81000014	Condicionamento em Odontologia	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
81000030	Consulta odontológica	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000049	Consulta odontológica de Urgência	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
81000057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
81000065	Consulta odontológica inicial	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
	Diagnóstico anatomopatológico	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM

81000138	em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000260	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000294	Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)
81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
81000383	Radiografia oclusal	RADIOGRAFIA OCLUSAL
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
81000421	Radiografia periapical	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
81000545	Diagnóstico e tratamento de trismo	CONSULTA ODONTOLÓGICA
81000570	Técnica de localização radiográfica	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
81000570	Técnica de localização radiográfica	RADIOGRAFIA OCLUSAL
81000570	Técnica de localização radiográfica	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
81000570	Técnica de localização radiográfica	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	Contemplado em vários procedimentos do Rol ANS
82000034	Alveoloplastia	ALVEOLOPLASTIA
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA

82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
82000212	Aumento de coroa clínica	AUMENTO DE COROA CLÍNICA
82000280	Biópsia de maxila	BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82000298	Bridectomia	BRIDECTOMIA
82000301	Bridotomia	BRIDOTOMIA
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	EXODONTIA A RETALHO
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
82000360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
82000387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
82000395	Cirurgia para torus palatino	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82000506	Controle pós-operatório em odontologia	Contemplado em vários procedimentos do Rol ANS
82000557	Cunha proximal	CUNHA PROXIMAL
82000662	Enxerto gengival livre	ENXERTO GENGIVAL LIVRE
82000689	Enxerto pediculado	ENXERTO PEDICULADO

82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
82000743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
82000808	Exérese ou excisão de rânula	EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
82000816	Exodontia a retalho	EXODONTIA A RETALHO
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
82000859	Exodontia de raiz residual	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
82000875	Exodontia simples de permanente	EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
82000883	Frenulectomia labial	FRENULECTOMIA LABIAL
82000891	Frenulectomia lingual	FRENULECTOMIA LINGUAL
82000905	Frenulotomia labial	FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
82000913	Frenulotomia lingual	FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
82000921	Gengivectomia	GENGIVECTOMIA
82000948	Gengivoplastia	GENGIVOPLASTIA
82001022	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82001073	Odonto-secção	ODONTO-SECÇÃO
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
82001197	Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001251	Reimplante dentário com contenção	REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO

82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
82001308	Remoção de dreno extra-oral	REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
82001316	Remoção de dreno intra-oral	REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
82001367	Remoção de odontoma	REMOÇÃO DE ODONTOMA
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	BRIDECTOMIA
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	BRIDOTOMIA
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001634	Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001650	Tratamento de alveolite	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
82001685	Tunelização	TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001707	Ulectomia	ULECTOMIA

82001715	Ulotomia	ULOTOMIA
82001731	Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário	REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
82001740	Exodontia de incluso/impactado supra numerário	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
82001758	Marsupialização de cistos odontológicos	EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001758	Marsupialização de cistos odontológicos	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
82001766	Placa de contenção cirúrgica	Contemplado em vários procedimentos do Rol ANS
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
83000089	Exodontia simples de decíduo	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
84000031	Aplicação de cariostático	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
84000090	Aplicação tópica de flúor	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
84000171	Controle de cárie incipiente	APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
84000171	Controle de cárie incipiente	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
84000171	Controle de cárie incipiente	CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)

84000171	Controle de cárie incipiente	APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
84000171	Controle de cárie incipiente	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
84000198	Profilaxia: polimento coronário	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
84000201	Remineralização	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
84000252	Teste de PH salivar	TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
85100013	Capeamento pulpar direto	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL
85100048	Colagem de fragmentos dentários	COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS
85100056	Curativo de demora em endodontia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85100056	Curativo de demora em endodontia	TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
85100080	Restauração atraumática em dente permanente	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85100099	Restauração de amálgama - 1 face	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
	Restauração em ionômero de	

85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
85100242	Adequação do meio bucal	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85100269	Dessensibilização dentinária	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85200034	Pulpectomia	TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
85200034	Pulpectomia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
85200034	Pulpectomia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200034	Pulpectomia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200034	Pulpectomia	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200042	Pulpotomia	PULPOTOMIA
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
85200069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200107	Retratamento endodôntico	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES

85200107	multirradicular	MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)
85200131	Tratamento endodôndico de dente com rizogênese incompleta	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
85200174	Curativo endodôntico em situação de urgência	TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85200182	Curetagem apical	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
85300012	Dessensibilização dentária	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
85300020	Imobilização dentária em	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES

85300020	dentes permanentes	PERMANENTES
85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
85300047	Raspagem supra-gengival	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)	REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	GENGIVECTOMIA
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	GENGIVOPLASTIA
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	CUNHA PROXIMAL
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
85300080	Tratamento de pericoronarite	GENGIVECTOMIA
85300080	Tratamento de pericoronarite	GENGIVOPLASTIA
85300080	Tratamento de pericoronarite	RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
85300080	Tratamento de pericoronarite	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
85300080	Tratamento de pericoronarite	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
85300080	Tratamento de pericoronarite	CUNHA PROXIMAL
85300080	Tratamento de pericoronarite	CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
85300080	Tratamento de pericoronarite	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
85300098	Manutenção periodontal	CONSULTA ODONTOLÓGICA
85400017	Ajuste Oclusal por acréscimo	AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
85400076	Coroa provisória com pino	COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)

		- COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
85400084	Coroa provisória sem pino	COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
85400092	Coroa total acrílica prensada	COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
85400114	Coroa total em cerômero	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400149	Coroa total metálica	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400211	Núcleo de preenchimento	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
85400220	Núcleo metálico fundido	REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400262	Pino pré fabricado	REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400459	Provisório para Restauração metálica fundida	COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
85400475	Reembasamento de coroa provisória	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
85400505	Remoção de trabalho protético	REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
85400556	Restauração metálica fundida	REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400599	Planejamento em prótese	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400599	Planejamento em prótese	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400599	Planejamento em prótese	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
85400599	Planejamento em prótese	REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

85400599	Planejamento em prótese	REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
87000040	Coroa de acetato em dente permanente	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
87000059	Coroa de aço em dente permanente	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
87000067	Coroa de policarbonato em dente permanente	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar aos beneficiários que optarem pelo **PLANO OPCIONAL**, além daqueles direitos e benefícios do Plano Básico, os seguintes serviços:

5.1.1. RADIOLOGIA (DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA)

RADIOLOGIA (Documentação Ortodôntica)

81000480 Telerradiografia Com Traçado cefalométrico

81000308 Modelos Ortodônticos

81000456 Slide

81000278 Fotografia

5.1.2. ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES

ORTODONTIA - Somente para credenciados na especialidade

86000020 Aparelho de Klammt

86000039 Aparelho de Protracao mandibular –APM

86000047 Aparelho de thurow

86000055 Aparelho extra-Bucal

86000098 Aparelho ortodontico fixo metálico

86000128 Aparelho removivel com alcas bionator invertida ou de Escheler

86000144 Arco lingual

86000357	Manutenção de aparelho ortodontico - aparelho fixo
86000365	Manutenção de aparelho ortodontico - aparelho ortopédico
86000373	Manutenção de aparelho ortodontico - Aparelho removível
86000381	Mascara facial - Delaire e Tracao Reversa
86000390	Mentoneira
86000403	Modelador elastico de Bimler
86000411	Monobloco
86000420	Obtenção de modelos Gnatostaticos de Planas

5.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** nos Planos Básico e Opcional, deverão possuir cobertura para todos os procedimentos contidos no Rol de Procedimentos mínimos dispostos na Resolução Normativa RN n. 465 de 24/02/2021.

5.3. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NÃO INCLUSOS NOS PLANOS

- Tratamentos odontológicos estéticos;
- Tratamentos odontológicos realizados em ambiente que não seja o ambulatorial (consultório odontológico);
- Tratamentos odontológicos que necessitem de utilização de laser de baixa ou alta potência;
- Tratamentos com utilização de anestesia inalatória;
- Medicamentos de uso caseiro;
- Procedimentos de prótese (exceto os procedimentos citados no item **5.**);
- Procedimentos para implante dentário, inclusive próteses dele decorrentes;
- Procedimentos para transplantes;
- Tratamentos odontológicos experimentais;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, não reconhecidos pelas Autoridades Competentes;
- Procedimentos que não sejam exclusivamente odontológicos;
- Consultas domiciliares;
- Má-formação congênita;
- Tratamentos odontológicos que necessitem de internação hospitalar
- Metais preciosos.

5.3.1. Em nenhuma hipótese serão considerados cobertos e/ou terão seus valores reembolsados pela operadora.

6. DAS CONSULTAS E EXAMES

6.1. As consultas e exames auxiliares ou complementares serão realizados em consultórios próprios ou credenciados pela **CONTRATADA**, com hora marcada pelo beneficiário ou pela própria **CONTRATADA**, desde que em comum acordo com o beneficiário, de segunda a sábado, exceto nos casos de emergência/urgência, que terão atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem hora marcada.

6.2. A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento deverão ocorrer no prazo

máximo de 07 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pela prestadora de serviços e aceitas pela **CONTRATANTE,** ou seja, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº **566 de 29/12/2022** e Resolução Normativa nº 334 de 01/08/2013, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, **e outras regulamentações que vierem a ser editadas pela ANS no curso desta contratação.**

7. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR

7.1. Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e equipe treinada para informar aos beneficiários, sobre os serviços contratados, rede credenciada, marcação de consultas, exames, orientações sobre a cobertura dos Planos, sugestões e dúvidas.

7.2. Canal de Atendimento exclusivo para atender aos Gestores do Contrato, sobre os serviços contratados.

7.3. Sistema informatizado, em ambiente WEB, com disponibilidade para transferência de arquivo por sobreposição da folha de pagamento, para que a **CONTRATANTE** possa administrar todas as inclusões, exclusões, alterações cadastrais dos beneficiários.

7.4. Prontuário, com todo o tratamento, disponibilizando via internet para cada beneficiário.

7.5. Fornecer, **em ambiente WEB**, relatórios gerenciais **estatísticos** mensais, **em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018**, como:

- **Grupo de** associados com tratamento em andamento;
- **Grupo de** associados com tratamentos encerrados;
- Eventos mais utilizados pelo grupo de beneficiários;
- Espelho da fatura para conferência.

7.6. Disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a rede credenciada, em ambiente WEB, possibilitando o acesso dos beneficiários, inclusive, com acesso em navegadores ou aplicativos para smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.

8. DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter rede de credenciados, para atendimento dos serviços de assistência odontológica, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no Estado de São Paulo, e que deverão abranger os Municípios descritos neste item.

8.2. No caso de qualquer uma das cidades indicadas, não possuírem infraestrutura necessária ou, caso a **CONTRATADA** não possuir rede credenciada, os serviços objeto desta contratação, deverão ser executados em outras cidades, ou seja, em cidades limítrofes, em conformidade com a Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nº **566 de 29/12/2022** e pela RN nº 334 de 01/08/2013, **e outras regulamentações que vierem a ser editadas pela ANS no curso desta contratação**, sem prejuízo ou ônus para **FUNDAÇÃO CASA – SP**, podendo ainda utilizar-se da tabela de reembolso de procedimentos da **CONTRATADA** que correspondera a 02 (duas) vezes o valor praticado pela **CONTRATADA**.

8.2.1. O prazo para reembolso será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da documentação pela **CONTRATADA**.

8.3. Os Municípios onde residem OU TRABALHAM os servidores, dependentes e estagiários, que deverão abranger os serviços constantes deste **MEMORIAL DESCRITIVO** são:

MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO	Nº

MUNICIPIO	BENEFICIÁRIOS	MUNICIPIO	BENEFICIÁRIOS
ADAMANTINA	44	MAIRINQUE	3
ADOLFO	1	MAIRIPORA	43
AGUAS DE SANTA BARBARA	107	MANDURI	25
AGUDOS	9	MARABA PAULISTA	6
ALTAIR	2	MARILIA	277
ALTINOPOLIS	5	MARTINOPOLIS	8
ALVARES MACHADO	4	MATAO	7
ALVARO DE CARVALHO	29	MAUA	77
AMERICANA	46	MERIDIANO	2
AMERICO BRASILIENSE	6	MIRACATU	2
AMPARO	2	MIRANDOPOLIS	27
ANDRADINA	11	MIRASSOL	17
ANHEMBI	11	MIRASSOLANDIA	1
APARECIDA	4	MOCOCA	2
ARACATUBA	171	MOGI DAS CRUZES	156
ARACOIABA DA SERRA	6	MOGI GUACU	35
ARANDU	15	MOGI MIRIM	49
ARARAQUARA	196	MONGAGUA	155
ARARAS	15	MONTE APRAZIVEL	8
ARTUR NOGUEIRA	2	MONTE MOR	3
ARUJA	34	NAZARE PAULISTA	3
ASSIS	95	NEVES PAULISTA	5
ATIBAIA	38	NOVA ODESSA	15
AVANHANDAVA	4	OLEO	8
AVARE	182	OLIMPIA	5
BADY BASSITT	30	OSASCO	196
BALBINOS	1	OSVALDO CRUZ	11
BALSAMO	2	OURINHOS	3
BARIRI	2	OURO VERDE	2
BARRA BONITA	7	PACAEMBU	52
BARRETOS	27	PALMEIRA D OESTE	2
BARRINHA	28	PANORAMA	2
BARUERI	34	PARAGUACU PAULISTA	7
BATATAIS	78	PARAPUA	2
BAURU	268	PARDINHO	1
BERNARDINO DE CAMPOS	4	PAULINIA	9
BERTIOGA	16	PEDERNEIRAS	2

BILAC	1
BIRIGUI	23
BIRITIBA MIRIM	22
BOITUVA	11
BOM JESUS DOS PERDOES	13
BOTUCATU	53
BRAGANCA PAULISTA	54
BRODOWSKI	5
BROTAS	3
BURITAMA	1
CABREUVA	3
CACAPAVA	18
CACHOEIRA PAULISTA	13
CAFELANDIA	32
CAIEIRAS	100
CAIUA	3
CAJAMAR	6
CAMPINAS	233
CAMPO LIMPO PAULISTA	7
CAMPOS DO JORDAO	2
CANAS	7
CANDIDO MOTA	9
CARAGUATATUBA	55
CARAPICUIBA	95
CASA BRANCA	144
CEDRAL	2
CERQUEIRA CESAR	170
CERQUILHO	1
CHAVANTES	2
CONCHAL	17
COSMOPOLIS	3
COTIA	86
CRAVINHOS	12
CRUZEIRO	7
CUBATAO	5
CUNHA	4

PEDREGULHO	4
PEDREIRA	2
PEDRINHAS PAULISTA	1
PEDRO DE TOLEDO	7
PENAPOLIS	13
PEREIRA BARRETO	3
PERUIBE	71
PINDAMONHANGABA	73
PIQUEROBI	10
PIQUETE	1
PIRACAIA	6
PIRACICABA	69
PIRAJU	26
PIRAJUI	33
PIRAPORA DO BOM JESUS	3
PIRAPOZINHO	1
PIRATININGA	13
PITANGUEIRAS	3
POA	88
POMPEIA	1
PONGAI	1
POTIRENDABA	1
PRACINHA	1
PRADOPOLIS	2
PRAIA GRANDE	225
PRESIDENTE ALVES	4
PRESIDENTE BERNARDES	26
PRESIDENTE EPITACIO	9
PRESIDENTE PRUDENTE	57
PRESIDENTE VENCESLAU	94
RANCHARIA	3
REGENTE FEIJO	1
REGINOPOLIS	5
REGISTRO	3
RESTINGA	21
RIBEIRAO BONITO	2

DIADEMA	89
DOIS CORREGOS	3
DRACENA	51
DUARTINA	2
DUMONT	18
ECHAPORA	10
EMBU DAS ARTES	22
EMBU GUACU	3
ESTIVA GERBI	4
FARTURA	6
FERNANDOPOLIS	18
FERNAO	3
FERRAZ DE VASCONCELOS	117
FRANCA	256
FRANCISCO MORATO	113
FRANCO DA ROCHA	540
GALIA	1
GARCA	28
GETULINA	20
GLICERIO	11
GUAICARA	13
GUAIMBE	6
GUAIRA	3
GUARACAI	1
GUARACI	7
GUARANTA	12
GUARARAPES	20
GUARAREMA	11
GUARATINGUETA	54
GUAREI	3
GUARUJA	127
GUARULHOS	565
HORTOLANDIA	39
IARAS	131
IBIRAREMA	1

RIBEIRAO CORRENTE	7
RIBEIRAO PIRES	35
RIBEIRAO PRETO	665
RINCAO	4
RIO CLARO	36
RIO DAS PEDRAS	2
RIO GRANDE DA SERRA	6
ROSEIRA	4
SABINO	4
SAGRES	9
SALES	2
SALESOPOLIS	3
SALTO	8
SANTA BARBARA D OESTE	31
SANTA BRANCA	3
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2
SANTA GERTRUDES	3
SANTA ISABEL	7
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	7
SANTA ROSA DE VITERBO	5
SANTANA DE PARNAIBA	7
SANTO ANASTACIO	7
SANTO ANDRE	197
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2
SANTO EXPEDITO	3
SANTOS	104
SAO BERNARDO DO CAMPO	159
SAO CAETANO DO SUL	45
SAO CARLOS	62
SAO JOAO DA BOA VISTA	2
SAO JOAO DO PAU D ALHO	2
SAO JOSE DO RIO PARDO	5
SAO JOSE DO RIO PRETO	159
SAO JOSE DOS CAMPOS	221
SAO LOURENCO DA	5

IBIRAREMA	1	SERRA	5
IBIUNA	4	SAO MANUEL	10
IGUAPE	2	SAO PAULO	5602
ILHA COMPRIDA	1	SAO PEDRO	1
INDAIATUBA	9	SAO ROQUE	4
IPERO	1	SAO SEBASTIAO	5
IPEUNA	10	SAO SIMAO	5
IPIGUA	2	SAO VICENTE	69
IRAPURU	32	SARUTAIA	3
ITAI	5	SERRA AZUL	3
ITANHAEM	329	SERRANA	9
ITAPECERICA DA SERRA	20	SERTAOZINHO	24
ITAPETININGA	128	SOROCABA	237
ITAPEVI	50	SUMARE	68
ITAPIRA	13	SUZANO	193
ITAPORANGA	2	SAO JOAQUIM DA BARRA	1
ITAQUAQUECETUBA	187	TABOAO DA SERRA	63
ITARIRI	17	TAGUAI	3
ITATIBA	9	TAIUVA	1
ITATINGA	1	TAMBAU	4
ITIRAPINA	9	TANABI	22
ITOBI	64	TAQUARITINGA	61
ITU	1	TARUMA	1
ITUPEVA	3	TATUI	2
ITUVERAVA	3	TAUBATE	66
JABOTICABAL	9	TEJUPA	1
JACAREI	114	TREMEMBE	21
JACUPIRANGA	3	TUPA	4
JAGUARIUNA	4	TUPI PAULISTA	9
JANDIRA	12	TURIUBA	2
JARDINOPOLIS	23	UBATUBA	10
JAU	8	UNIAO PAULISTA	1
JOSE BONIFACIO	4	VALINHOS	6
JULIO MESQUITA	4	VALPARAISO	4
JUNDIAI	51	VARGEM GRANDE DO SUL	11
JUNQUEIROPOLIS	39	VARGEM GRANDE PAULISTA	8
JUQUITIBA	7	VERA CRUZ	3
LAGOINHA	1	VINHEDO	8
LAVINIA	11	VIRADOURO	2

LEME	8	VOTORANTIM	14
LENCOIS PAULISTA	2	VOTUPORANGA	13
LIMEIRA	38		
LINS	274		
LORENA	37		
LUCELIA	16	**TOTAL**	**17.141**

9. DO PLANO DE MEDICINA PREVENTIVA

9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, anualmente, no mínimo, 06 (seis) palestras, cursos e/ou campanhas nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, destinadas a sensibilizar e informar sobre temas ligados à manutenção e prevenção de Saúde Bucal, tais como:

- Prevenção;
- Halitose;
- Câncer Bucal;
- Cárie;
- Doença Periodontal;
- Bruxismo;
- Orientação para os pais e gestantes;
- Entre outros que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, que estejam em concordância com o perfil da saúde bucal dos beneficiários.

9.2. A CONTRATADA deverá ainda, encaminhar, mensalmente, folders e e-mail Marketing com material educativo com dicas e curiosidades sobre saúde bucal.

10. DO QUADRO DEMONSTRATIVO COM A FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS

VÍNCULO	**TITULARES**		**DEPENDENTES**		**ESTAGIÁRIOS**		**VIDAS**		
GÊNERO	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**F**	**M**	**TOTAL**
FAIXA ETÁRIA									
< 19			2032	2159			2032	2159	4191
19 - 23			455	451			455	451	906
24 - 28	2		42	14			44	14	58
29 - 33	27	67	169	22			196	89	285
34 - 38	187	525	444	63			631	588	1219
39 - 43	440	1043	700	150			1140	1193	2333
44 - 48	604	1145	679	162			1283	1307	2590
49 - 53	534	1059	523	160			1057	1219	2276
54 - 58	474	715	363	146			837	861	1698
> 58	447	655	268	215			715	870	1585
TOTAIS	**2715**	**5209**	**5675**	**3542**	**0**	**0**	**8390**	**8751**	**17141**

11. DO QUADRO DEMONSTRATIVO DO TOTAL ESTIMADO

	TITULARES	**DEPENDENTES**	**ESTAGIÁRIOS**	**TOTAL GERAL**

Atual	7.924	9.217	0	17.141
Previsão de acréscimo para 2024	0	0	0	0
Total previsto para 2024	7.924	9.217	0	17.141

12. DOS SERVIDORES, DEPENDENTES E ESTAGIÁRIOS

Para a presente prestação de serviços está estimado o quantitativo de **17.141 (dezessete mil, cento e quarenta e um)** beneficiários entre Titulares, Dependentes e Estagiários, podendo este número ser alterado, eventualmente, caso sejam aprovadas novas admissões para os próximos exercícios.

13. DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

13.1. O índice de sinistralidade apurado no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, resultou em 80,93% (oitenta, vírgula, noventa e três por cento).

14. CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO

14.1. O atendimento aos beneficiários deverá ser prestado mediante apresentação, da carteira de identificação fornecida pela **CONTRATADA** ou, através do CPF do beneficiário.

14.2. Deverá constar na carteirinha de identificação as nomenclaturas: "**Número do Beneficiário" ou "Marca Ótica", "Nome do Beneficiário", "CPF" e, caso necessário, qualquer outra informação que seja imprescindível para identificação.**

14.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de forma digitalizada, através de aplicativo mobile, disponibilizado para smartphone com sistemas operacionais Android e IOS, bem como, através de ambiente web, carteira de identificação para cada novo beneficiário (titulares, dependentes, e estagiários) indicado pela **CONTRATANTE**, até a data do início da prestação dos serviços.

14.4. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar ao beneficiário principal, gratuitamente, manual de Orientação, de forma digital, contendo especialidades e profissionais, consultórios e clínicas credenciadas, cidades atendidas em cada região geográfica abrangida pelo Contrato, mantendo-o sempre atualizado, bem como, possibilitar o acesso à Rede Credenciada em ambiente web, inclusive, com acesso em navegadores ou aplicativos para smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.

14.5. A **CONTRATADA** deverá realizar até 12 (doze) palestras de implantação nos locais, datas e horários determinados pela **CONTRATANTE**, sendo permitido o formato virtual.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Á
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Edital de Pregão Eletrônico SDE nº 044/2023
Processo SEI nº 161.00014353/2023-01

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, com abrangência mínima no Estado de São Paulo, para atender aos servidores da CONTRATANTE, seus dependentes e estagiários, de acordo com a Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (Per Capita)
01	Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Básico – Registro ANS: 489310217	R$ 3,25
02	Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Opcional – Registro ANS: 489317214	R$ 100,00

Validade da Proposta: será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA

Nome da empresa participante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
Endereço Completo: Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro
Cidade: Fortaleza Estado: Ceará CEP: 60140-061
Telefone: (11) 3155-2630
E-mail: licitacao@hapvida.com.br
CNPJ: 63.554.067/0001-98 Inscrição Estadual: 06.894353-9
Banco do Brasil - Ag: 3434-7 /CC: 105396-5 Cidade: Fortaleza

DADOS REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO
CPF/MF: 263.622.978-73
[RG nº 28185231 SSP/SP
Endereço Comercial: Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061
Cargo: Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos
e
Nome: DANIEL SOARES CAVALCANTI
Endereço Comercial: Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061· CPF/MF: 920.216.203-44
OAB/CE sob o nº 17.659
Cargo/Função: Diretor Jurídico

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
CNPJ/MF sob nº 63.554.067/0001-98
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Vice-presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos
CPF sob o nº 263.622.978-73

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no

adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o

ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção

monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moreno Pires**, **Diretor de Divisão I**, em 17/01/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo I**, em 17/01/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza**, **Diretor Administrativo**, em 17/01/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes**, **Presidente**, em 17/01/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0017338821** e o código CRC **7F29E243**.